



**PROJETO DE LEI N° /2023**

**DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA DA ESPOROTRICOSE E  
DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE  
TODOS OS CASOS CONFIRMADOS DE  
ESPOROTRICOSE NO ÂMBITO DO ESTADO  
DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose, constatado em hospitais públicos e privados ou clínicas veterinárias localizadas no âmbito do Estado de Alagoas.

**§1º.** O preenchimento e envio do formulário de notificação caberá ao profissional de saúde ou veterinário responsável pelo diagnóstico da esporotricose.

**§2º.** A notificação deve ser feita à Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) e à Secretaria de Saúde do Município onde o exame foi realizado e, em caso de contágio em animais, a notificação será feita à Unidade de Vigilância em Zoonoses UVZ.

**§3º.** Nos municípios que não possuem Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS, ou Unidade de Vigilância em Zoonoses UVZ, a notificação deve ser feita diretamente à Secretaria de Estado de Saúde.

**§4º.** A notificação exigível no *caput* deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

**I** – nome do paciente ou animal apresentando sintomas;

**II** – nome do hospital ou clínica veterinária onde se concentra o paciente ou animal em tratamento;

**III** – local ou bairro onde possivelmente ocorreu a contaminação, tanto nos casos de esporotricose animal quanto humana;

**IV** - Em caso de animais:

a) Identificar a espécie: Felino (gato), Canino (cão) ou Outros ;

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

- b) Realizar a classificação de habitação do animal: Domiciliado (estrito), Semi-domiciliado, Comunitário, Colônia ou Errante;
- c) Castrado: Sim ou Não;

**Art. 2º.** A obrigatoriedade de notificação compulsória será feita independentemente da origem do paciente ou animal e do sistema de saúde que estejam vinculados.

**Art. 3º.** Será mantido o sigilo médico e médico-veterinário da informação.

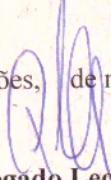
**Art. 4º.** A esporotricose passa a integrar a Lista de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Estado de Alagoas.

**Art. 5º.** É obrigatória a divulgação à população de informações sobre a ocorrência da esporotricose animal e alertar sobre os sinais clínicos e a existência de serviços para o diagnóstico, bem como, para apoiar as medidas preventivas da doença.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de maio de 2023.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

A esporotricose é uma doença causada por um fungo chamado *Sporothrix spp.*, que pode afetar tanto animais quanto seres humanos. Essa notificação compulsória visa fornecer informações precisas e atualizadas sobre a ocorrência da doença, permitindo um melhor monitoramento, controle e prevenção.

Um dos principais benefícios da notificação compulsória é o monitoramento epidemiológico. Ao tornar obrigatória a notificação de todos os casos confirmados de esporotricose, as autoridades de saúde podem coletar dados essenciais para entender a magnitude do problema. Essas informações incluem a incidência da doença, sua distribuição geográfica e características demográficas dos indivíduos afetados. Com base nesses dados, é possível identificar áreas de maior prevalência e direcionar recursos de forma mais eficaz, garantindo uma resposta adequada.

Além disso, a notificação compulsória permite a detecção precoce de casos de esporotricose. Quanto mais cedo um caso é notificado, mais rapidamente medidas de controle e tratamento podem ser implementadas. Isso é crucial para evitar a propagação da doença, reduzir a morbidade e minimizar o impacto na saúde da população. A notificação compulsória também desempenha um papel fundamental na vigilância de surtos. Caso ocorra um aumento repentino e incomum de casos de esporotricose em uma determinada região, as autoridades de saúde podem intervir prontamente, investigar a causa do surto e implementar medidas de controle específicas.

Outra razão para a importância da notificação compulsória é a possibilidade de planejamento e alocação adequada de recursos. Com base nos dados coletados, as autoridades de saúde podem identificar as áreas de maior necessidade e direcionar recursos, como medicamentos antifúngicos e insumos laboratoriais, para essas regiões. Além disso, a notificação compulsória contribui para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e educação em saúde, permitindo o direcionamento de campanhas de conscientização para áreas onde a esporotricose é mais prevalente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

É importante ressaltar que a notificação compulsória é uma medida que respeita a privacidade dos indivíduos afetados. As informações coletadas são tratadas com sigilo e utilizadas apenas para fins epidemiológicos e de saúde pública.

Destacamos que, no dia 25 de maio de 2023, o Ministério da Saúde, através da Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial do Departamento de Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente emitiu a Nota Técnica nº 60/2023 realizando recomendações sobre a vigilância da esporotricose animal no mesmo sentido da presente lei

A notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no âmbito do Estado de Alagoas, através do controle e prevenção dessa doença, é uma medida de extrema importância para a saúde pública. Essa medida permite o acompanhamento da incidência da doença, a detecção precoce de casos, a vigilância de surtos e o planejamento adequado de recursos. Ao adotar a notificação compulsória, o Estado de Alagoas demonstra seu compromisso com a saúde da população e reforça a importância da prevenção e controle de doenças infecciosas.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.

Sala das sessões, 25 de maio de 2023.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL